Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 02 / 19 2001
PRESIDENTE

Fls. 001

Of. Cam. nº 022/01

Erechim, 26 de março de 2001.

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 022/01	28 / 03 / 01

Presidente

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, e cumprindo determinações legais, estamos encaminhando, em regime de **urgência urgentíssima**, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 009/01**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, 25 PROFESSORES PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 02 ABRIL 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 02/04/2001 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA

A Vereadora: CARLINDA POLLETO FARINA
PARA RELATAR
DATA: 30/3/2001

SILVESTRE CORDONE (Presidente da da Comissão de Justiça e Redação)

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

002

PROJETO DE LEI n° 009/2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, 25 PROFESSORES PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 25 professores , com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo impossível sua prorrogação.

Parágrafo único - Às contratações autorizadas por esta Lei, aplica-se a legislação municipal pertinente.

Art. 2° - O processo seletivo será simplificado, considerando-se os seguintes critérios:

I – Serão oferecidas 10 vagas para professores do Currículo – Séries Iniciais e 15 vagas para professores nas áreas de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Educação Física, Educação Artística, História e Orientação Educacional.

II - período de inscrições de 5 (cinco) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento, previstas pela Lei 2230/90 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e alterações posteriores.

III – aplicada a prova de seleção, o resultado será publicado, em edital, após 3 (três) dias.

IV – Após a publicação do edital, abre-se prazo de 3 (três) dias para recursos, devendo os mesmos serem julgados em 2 (dois) dias.

IV- Em caso de empate no resultado da prova, será procedido sorteio.

Art. 3° - Os valores a serem pagos às contratações autorizadas por esta Lei, serão os previstos pela Lei 2230/90 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e alterações posteriores.

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecidas a classificação funcional programática e respectivas categorias econômicas.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 26 DE MARÇO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

004

JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para suprir o quadro de pessoal das escolas municipais, necessita em caráter de urgência, recursos humanos, na forma de contratação emergencial, considerando:

a) o elevado número de exonerações ocorridas no quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, nos últimos dois anos, devido a concursos do Estado na área e outros;
b) que houve um aumento significativo da demanda escolar desde a educação infantil ao ensino fundamental e a educação de jovens e adultos na rede municipal;
c) as alterações propostas pelas escolas em suas bases curriculares existentes, incluindo a disciplina de inglês;
d) a inexistência no banco de pessoal concursado nas diferentes áreas;
e) a necessidade de recursos humanos para a oferta de atividades paralelas ao processo escolar, proporcionando ocupação dos alunos de forma organizada, saudável e complementar ao currículo, a fim de minimizar índices de evasão, repetência e promiscuidade;
f) a implantação efetiva do Programa de Educação em Tempo Integral como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais, universalizar o ensino e diminuir a repetência.

Erechim, 26 de março de 2001.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal.